PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT
ED. Nº 3759 PÁG(S) 58
DATA DIVULG. 28 NOV 2025
DATA PUBLIC. 01 DEZ 2025

LEI N.º 3.068/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, DE DEMONSTRATIVOS MENSAIS DA ARRECADAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darlan Trindade Carvalho

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Alta Floresta obrigado a publicar, mensalmente, no site oficial da Prefeitura, demonstrativos detalhados da arrecadação e da destinação dos recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito.

Art. 2º A publicação a que se refere o artigo anterior deverá conter relatório com o número total de multas de trânsito aplicadas no município, com separação por:

I - radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização automática; e

II - agentes de trânsito, por anotação manual ou via sistema ou aplicativo.

Art. 3º A publicação deverá incluir, também, as informações referentes à destinação dos recursos arrecadados, indicando, no mínimo:

I - valores destinados ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito;

II - investimentos realizados na sinalização viária;

III - recursos aplicados em fiscalização, engenharia de tráfego e de campo;

IV - campanhas de educação no trânsito; e

V - demais ações relacionadas à melhoria da mobilidade urbana.

Art. 4º Para garantir o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá editar normas complementares que definam os procedimentos necessários, bem como quais órgãos ou setores da Prefeitura serão responsáveis pela coleta, organização e divulgação das informações.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Art. 5º A publicação prevista nesta Lei deverá ser realizada até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, de forma clara e acessível no site oficial da Prefeitura, respeitadas as normas técnicas e operacionais que venham a ser estabelecidas por regulamentação própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 28 de novembro de 2025.

Ver Francisco Ailton dos Santos
Presidente

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

DIRETOR PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Data de Adjudicação: 28/11/2025.
Data de homologação: 28/11/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.
Nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Diretor Presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, analisando a abertura e tramitação do presente processo, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da licitação supracitada, que tem como vencedor (es) abaixo:
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ: 26.804.377/0001-97.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, no valor global de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).
Sorriso - MT, 28 de novembro de 2025.

EVANDRO GERALDO VOZNIAK
DIRETOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 3.068/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, DE DEMONSTRATIVOS MENSAIS DA ARRECADAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darlan Trindade Carvalho

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Alta Floresta obrigado a publicar, mensalmente, no site oficial da Prefeitura, demonstrativos detalhados da arrecadação e da destinação dos recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito.

Art. 2º A publicação a que se refere o artigo anterior deverá conter relatório com o número total de multas de trânsito aplicadas no município, com separação por:

I - radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização automática; e

II - agentes de trânsito, por anotação manual ou via sistema ou aplicativo.

Art. 3º A publicação deverá incluir, também, as informações referentes à destinação dos recursos arrecadados, indicando, no mínimo:

I - valores destinados ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito;

II - investimentos realizados na sinalização viária;

III - recursos aplicados em fiscalização, engenharia de tráfego e de campo;

IV - campanhas de educação no trânsito; e

V - demais ações relacionadas à melhoria da mobilidade urbana.

Art. 4º Para garantir o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá editar normas complementares que definam os procedimentos necessários, bem como quais órgãos ou setores da Prefeitura serão responsáveis pela coleta, organização e divulgação das informações.

Art. 5º A publicação prevista nesta Lei deverá ser realizada até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, de forma clara e acessível no site oficial da Prefeitura, respeitadas as normas técnicas e operacionais que venham a ser estabelecidas por regulamentação própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".

Alta Floresta - MT, 28 de novembro de 2025.

Ver Francisco Ailton dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ